



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 115.602 - RS
(2011/0249397-6)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : OSVALDO GOULART CANQUERINI
ADVOGADO : FELIPE MAGALHÃES DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : MARCOS ANTÔNIO MIOLA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.
2. Hipótese em que a decisão monocrática negou provimento ao Agravo, e a decisão colegiada não conheceu do Agravo Regimental, na forma da Súmula 182/STJ.
3. É inviável, no âmbito dos aclaratórios, discutir a data em que ocorreu a citação, bem como a ocorrência de prescrição.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 21 de agosto de 2012(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 115.602 - RS
(2011/0249397-6)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : OSVALDO GOULART CANQUERINI
ADVOGADO : FELIPE MAGALHÃES DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : MARCOS ANTÔNIO MIOLA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO. HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra acórdão assim ementado:

IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial, sob duplo fundamento: a) não ocorrência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil; e b) falta de impugnação no que se refere à interrupção da prescrição (Súmula 283/STF).
2. O agravante discorre sobre os fatos ocorridos no processo e alega ofensa aos princípios constitucionais do *devido processo legal*, do *contraditório* e do *acesso ao Poder Judiciário*.
3. Por ausência de ataque específico da fundamentação da decisão agravada, o presente recurso esbarra no óbice da Súmula 182/STJ.
4. Agravo Regimental não conhecido.

A embargante afirma haver obscuridade e contradição

Impugnação apresentada às fls. 1.136-1.138, e-STJ.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 115.602 - RS
(2011/0249397-6)**

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO. HERMAN BENJAMIN (Relator): Os Embargos de Declaração constituem recurso de contornos rígidos, destinados a promover a integração do *decisum* omissivo, obscuro ou contraditório. Não se prestam a rediscutir o mérito.

In casu, a decisão monocrática negou provimento ao Agravo em Recurso Especial. Interposto Agravo Regimental, dele não se conheceu, em razão da ausência de impugnação aos fundamentos do ato judicial impugnado (Súmula 182/STJ).

Conforme se verifica, inexistente obscuridade ou contradição a ser sanada.

A pretensão recursal visa à discussão quanto ao mérito, cujo exame se tornou impossível conforme descrito tanto na decisão singular quanto na colegiada.

Com essas considerações, **rejeito os Embargos de Declaração.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0249397-6

EDcl no AgRg nos EDcl no
AREsp 115.602 / RS

Números Origem: 10300216832 107910 1302 4247008220118217000 7003756028 70037564028
70039544747 70041784695 70044919066

PAUTA: 21/08/2012

JULGADO: 21/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OSVALDO GOULART CANQUERINI
ADVOGADO : FELIPE MAGALHÃES DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : MARCOS ANTÔNIO MIOLA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : OSVALDO GOULART CANQUERINI
ADVOGADO : FELIPE MAGALHÃES DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : MARCOS ANTÔNIO MIOLA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.